Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 089-GP/91 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DO ARARAS, NO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado o Distrito do Araras, na localidade do mesmo nome, localizado às margens da BR-425, trecho Abunã/Nova Mamoré.

Art. 2º - Os limites do Distrito são os seguintes: ao Sul - com o Igarapé dos periquitos; ao Norte - com o Igarapé Taquara; ao Oeste - Com o Rio Madeira; ao Leste - Partindo das margens do Rio Madeira até 10 Km.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mamoré, 04 de Novembro de 1.991.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
Prefeito Municipal

Arquivo